



LEI Nº 2.557 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, diretamente à beneficiária, até a data do dia 11, do mês de dezembro, do ano de 2015, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 4.320/64:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.005 – Fundo Municipal de Educação
04.005.12 – Educação
04.005.12.367 – Educação Especial
04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação
04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. com Ações de Educação Especial
335043.00 (601) – R\$ 80.000,00

Art. 5º Para fazer face suplementação do artigo anterior fica autorizada a redução nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64:

06 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
06.001 – Gabinete do Secretário
06.001.20 – Agricultura
06.001.20.605 – Abastecimento
06.001.20.605.0018 – Fomento a Agricultura Familiar
06.001.20.605.0018.2032 – Implantação dos Programas de Agricultura Familiar
337041 (704) – R\$ 80.000,00



Art. 6º A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2015.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 123/2015

Data: 01 de dezembro de 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, diretamente à beneficiária, até a data do dia 11, do mês de dezembro, do ano de 2015, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 4.320/64:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.005 – Fundo Municipal de Educação
04.005.12 – Educação
04.005.12.367 – Educação Especial
04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação
04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. com Ações de Educação Especial
335043.00 (601) – R\$ 80.000,00

Art. 5º Para fazer face a suplementação do artigo anterior fica autorizada a redução nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64:

06 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
06.001 – Gabinete do Secretário
06.001.20 – Agricultura
06.001.20.605 – Abastecimento
06.001.20.605.0018 – Fomento a Agricultura Familiar
06.001.20.605.0018.2032 – Implantação dos Programas de Agricultura Familiar



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

337041 (704) – R\$ 80.000,00

Art. 6º A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 154-2015

DATA: 27 NOV. 2015

Aprovado (3)	Votos
1ª Votação =	(→) Fav (←) Contra (↔) abst
2ª Votação =	(→) Fav (←) Contra (↔) abst
3ª Votação =	(→) Fav (←) Contra (↔) abst
Votação única 30/11/2015: 11	(→) Fav (←) Contra (↔) abst

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, diretamente à beneficiária, até a data do dia 11, do mês de dezembro, do ano de 2015, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 4.320/64:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
 04.005 – Fundo Municipal de Educação
 04.005.12 – Educação
 04.005.12.367 – Educação Especial
 04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação
 04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. com Ações de Educação Especial
 335043.00 (601) – R\$ 80.000,00

Art. 5º Para fazer face a suplementação do artigo anterior fica autorizada a redução nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64:

06 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
 06.001 – Gabinete do Secretário
 06.001.20 – Agricultura
 06.001.20.605 – Abastecimento
 06.001.20.605.0018 – Fomento a Agricultura Familiar
 06.001.20.605.0018.2032 – Implantação dos Programas de Agricultura Familiar
 337041 (704) – R\$ 80.000,00



Art. 6º A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Recebido em: 26/11/2015
Assinatura: Flávia
Secretaria de Administração



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã

Utilidade Pública Municipal Lei 141/90 Reg. Fed. Nacional das APAEs 796 Reg. Sob nº 153 Livro 2-A em 10/04/90
Utilidade Pública Federal Portaria nº 85 de 30/10/98 publicado em DOU de 03/11/98 – Utilidade Pública Estadual Lei 5837
CNPJ nº 32.944.357/0001-14 – Registro no CREFITO nº 16/MT em 05/05/90
CNAS nº 23002.002685/90-71 – CEFF nº 44066.004568/97-11

Rua Mato Grosso, 3811 – Bairro Bom Jesus (0**66) 3544 3188 – CEP 78890-000 – Sorriso/MT
E.mail: apae.sorriso@gmail.com

OFÍCIO Nº. 270/2015

Sorriso, 26 de Novembro de 2015.

A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO
vem através deste, encaminhar a Prefeitura Municipal de Sorriso os documentos referentes
ao convênio de Apoio Financeiro da APAE:

- Plano de trabalho.
- Certidão Negativa Sefaz/MT.
- Certidão Negativa de Débito Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


GELSON BETEMPS BAUER
Presidente da APAE de Sorriso – MT

**AO EXCELENTÍSSIMO
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT**



PREFEITURA DE SORRISO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 3823	Processo/Protocolo	Exercício 2015
Nome/Razão social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO		
Matricula (ID) 66259	CPF/CNPJ 32.944.357/0001-14	RG/Inscrição Estadual
Endereço Rua MATO GROSSO, 3811,SEM COMPLEMENTO		Bairro BOM JESUS
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 26/01/2016 00:00:00

Sorriso/MT - 26/11/2015



06625826112015000003823201503239076000162260120160000032944357000114

Código de Autenticidade: 1958846282

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldocontribuinte.sorriso.mt.gov.br
Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI N° 0015593834**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **26/11/2015**

Hora de emissão: **09:10:26**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **32.944.357/0001-14**

Nome: **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC.**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **25/12/2015**

Código de Autenticação: **2UUTATL2B77K92A2**

Página **1** de **1**

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
CNPJ: 32.944.357/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:54:17 do dia 13/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2016.

Código de controle da certidão: **8173.849F.487B.36C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32944357/0001-14
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO
APAE
Nome Fantasia: ESCOLA SORRISO ESPERANCA DA AMANHA
Endereço: RUA MATO GROSSO 505 / BOM JESUS / SORRISO / MT /
78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111104534636666308

Informação obtida em 11/11/2015, às 11:00:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO
----------------	--------------------------

I - DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO				CNPJ 32.944.357/0001-14
Endereço RUA MATO GROSSO Nº 3188				
Cidade SORRISO	Estado MT	CEP 78890000	DDD/Telefone 66 35443188	FAX
Banco 39426-2	Agência Brasil	Conta Corrente 1492-3	E-mail apae.sorriso@gmail.com	
Nome do Representante Legal da Entidade GELSON BETEMPS BAUER				CPF 002.039.620-10
RG / Órgão Expedidor 9078773034 SSP/RS	Cargo PRESIDENTE	E-mail gelsonbauer@yahoo.com		
Endereço Rua das Margaridas, nº 172, Bairro: Jardim Santa Barbara				Telefone 66 9617-4332

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto APOIO FINANCEIRO A APAE	Período de Execução	
	Início 01/12/2015	Fim 31/12/2015
Identificação do Objeto Este projeto tem por objetivo pagar salários e encargos trabalhistas dos funcionários da APAE de Sorriso.		
Devido ao alto custo dos serviços prestados pela APAE a sociedade sorrissense, se faz necessário uma parceria com o poder público municipal para garantir a continuidade dos serviços oferecidos, mantendo a qualidade dos mesmos. O plano de trabalho refere-se a uma parcela complementar ao convênio anual firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso.		
Devido ao alto custo dos serviços prestados pela APAE a sociedade sorrissense, se faz necessário uma parceria com o poder público municipal para garantir a continuidade dos serviços oferecidos, mantendo a qualidade dos mesmos. O plano de trabalho refere-se a uma parcela complementar ao convênio anual firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso.		

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Salários e encargos, material de consumo, serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	UNID.	01	Dezembro	Dezembro

IV - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Concedente	Proponente	Total
01	01	Salários e encargos, material de consumo, serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00


Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura do Município de Sorriso-MT**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do **Município de Sorriso**, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso-MT, 26 de Novembro de 2015.

Local e Data


 Gelson Betemps Bauer
 Presidente da APAE

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.

Local e Data

 Concedente



MENSAGEM Nº 154/2015.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, que objetiva a celebração de convênio de repasse de recursos financeiros à APAE, cuja Ementa: **AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em tela vislumbra a autorização legislativa para a celebração de convênio de repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à APAE, em parcela única, até a 11 de dezembro de 2015.

A APAE de Sorriso como em todo território nacional desenvolve trabalhos voltados à crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais com a finalidade de articular ações de defesa, direitos, prevenção e inclusão social, rompendo barreiras, acreditando nas suas capacidades e potencialidades.

A Entidade é mantida com o apoio de voluntários e doações por parte de pessoas físicas, jurídicas e governamentais e muita dedicação de seus colaboradores. A Administração Municipal reconhece os relevantes serviços que são prestados àqueles que necessitam da APAE e entende ser justa e necessária a celebração deste Convênio para contribuir com a manutenção da referida instituição.

Dessa forma agradecemos o costumeiro apoio dos nobres vereadores e solicitamos a apreciação e aprovação do projeto para possibilitar o registro do imóvel.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 239/2015

DATA: 30/11/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 154/2015.

EMENTA: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 154/2015, cuja Ementa: **Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 116/2015

DATA: 30/11/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 154/2015

EMENTA: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 154/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 49/2015

DATA: 30/11/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 154/2015.

EMENTA: AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

30 NOV. 2015

Secretaria

REQUERIMENTO Nº 297/2015

APROVADO

Ao expirar em:
Sala de Sessão

30 NOV. 2015

Secretaria

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2015; dos Projetos de Lei nºs 147/2015, 148/2015, 149/2015, 151/2015, 152/2015 e 154/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 144/2015, dos Projetos de Decreto Legislativos nºs 011/2015, 012/2015, 014/2015 e 015/2015, e das Moções nºs 070/2015 e 071/2015; deliberação e única votação dos Projetos de Lei nºs 130/2015, 140/2015, 142/2015 e 144/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1ª Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário